

**LEI nº 1.145 de 21 de Dezembro de 2005.**

**“Dispõe sobre a autorização para celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal e a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Monte Mor e dá outras providências.”**

**RODRIGO MAIA SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizada a celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Monte Mor e a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Monte Mor.

**§ 1º** = O convênio com a Associação dos Servidores Públicos Municipais, o é para repasse de descontos em folha, direcionados aos serviços prestados aos servidores por intermédio do desta Associação, inclusive de Contribuições Associativas;

**§ 2º** = A Associação de Servidores Públicos Municipais deverá emitir relação mensal dos débitos para que o Departamento Pessoal possa processar os respectivos descontos;

**§ 3º** = Somente serão processados descontos de servidores que tenham, expressamente, autorizado tais operações;

**Art. 2º** - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças repassar tais valores à Associação dos Servidores Públicos, em conta específica e em seu nome.

**Art. 3º** = Fica o Poder Público Municipal isento de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária junto aos contratos firmados pela Associação, restando apenas o repasse aludido no Artigo 1º em seu § 1º.

**Art. 4º** = As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

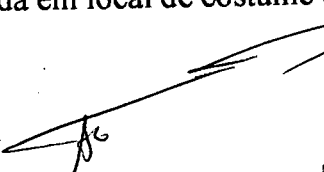
**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

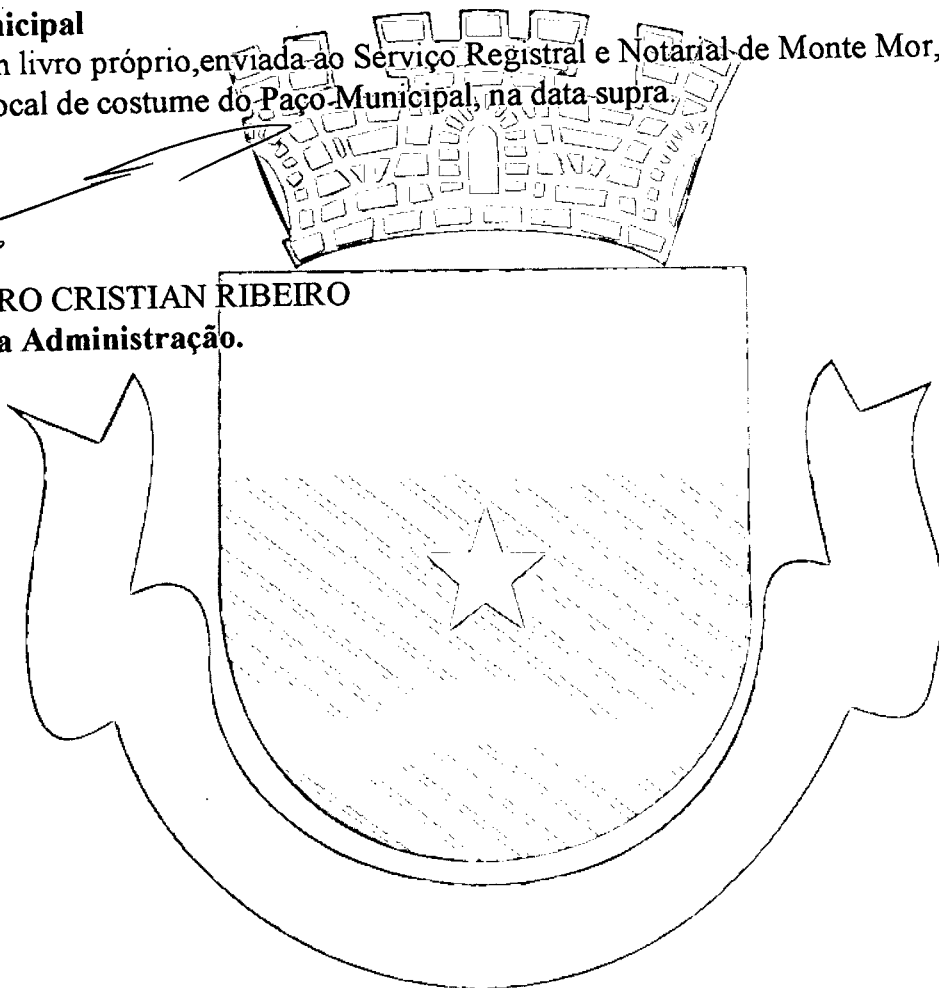
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 21 de Dezembro de 2005.**

  
**RODRIGO MAIA SANTOS**

**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e  
Afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

  
**ALESSANDRO CRISTIAN RIBEIRO**  
**Secretário da Administração.**



p/ Câmara  
Ass. Servidores

## MINUTA

### INSTRUMENTO DE CONVÊNIO

#### **INSTRUMENTO DE CONVÊNIO COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE MONTE MOR**

Pelo presente INSTRUMENTO DE CONVÊNIO COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE MONTE MOR, de um lado, **A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR – (ASPMMM)**, com sua sede estabelecida na Rua Jonas Pires de Campos, 33-A - Centro - Monte Mor - SP, cadastrada no CNPJ sob o nº 05282427/0001-43, neste ato representada pelo Presidente da entidade, o **Sr. Fernando Antonio Soares Madeira**, portador do CPF 231.537.923-72, RG- 30.506.462-9, neste ato denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO e, de outro lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, com sede na Rua Mansour Assis, 199 – Centro – na cidade de Monte Mor – Cep. 13.360-000, registrada no CNPJ sob o nº 45.787.652/0001-56, neste ato representada pelo chefe do poder executivo, o Sr. Prefeito Dr. RODRIGO MAIA SANTOS, portador do RG 22.782.924-4 e do CIC 696.960.396-20, denominada, ora em diante, simplesmente PREFEITURA, têm justo e acertado entre si as seguintes cláusulas e condições convenientes, sob os auspícios da lei 8.666/93:

1º) Constitui **OBJETO** do presente Convênio, o desconto da contribuição mensal associativa devida pelos SERVIDORES à ASSOCIAÇÃO, bem como a promoção do acesso do SERVIDOR à rede de FILIADOS, por meio de programa de CARTÃO DE COMPRAS, CONVÊNIOS ODONTOLÓGICOS e ainda outros convênios de interesse dos SERVIDORES, firmados pela ASSOCIAÇÃO, com efeito consignante sobre a folha pagamento do SERVIDOR, desde que expressamente autorizados por este, dentro dos limites pré-fixados pela Lei Municipal nº 954/02, a saber, até 60% dos vencimentos normais do Servidor, excluídas as vantagens temporárias ou extraordinárias;

2º) Denomina-se **SERVIDOR** a pessoa do funcionário legalmente investido em cargo da Prefeitura Municipal de Monte Mor, nos termos das leis vigentes;

3º) Denominam-se **FILIADOS** o conjunto de profissionais liberais ou clínicas odontológicas, estabelecimentos comerciais, industriais ou

- a) Firmar contrato de prestação de serviços com os Servidores, com os FILIADOS, inclusive com a Administradora dos Cartões de Compras;
- b) Administrar o movimento de compra de bens e serviços entre os Servidores e os Filiados;
- c) Remeter para a PREFEITURA, após o período de fechamento, até o dia ....., a relação discriminada de gastos efetuados pelos SERVIDORES em arquivo TXT ou outro formato solicitado pelo setor competente da Prefeitura, além de via impressa;
- d) Dispor, para efeito de fiscalização da Prefeitura, em atendimento aos termos dos artigos 70 e 75 da Constituição Federal, de todos os sistemas e registros (URA, POS, TEF, PC ou outros) das compras efetuadas com as devidas autorizações dos Servidores;
- e) Conservar todo o banco de dados do programa pelo período mínimo de 5 (cinco) anos;
- f) Fornecer extrato discriminado das compras e Serviços aos Servidores, após o fechamento de cada período;
- g) Informar a todos os Filiados dos termos do presente Convênio;

9º) A Associação terá o prazo de 30 dias, a contar da data do repasse recebido da Prefeitura, para apontar qualquer divergência entre os valores pagos e as relações apresentadas e protocoladas. A não impugnação do repasse no prazo implicará na quitação automática e definitiva das obrigações da Prefeitura;

10) O presente convênio não implicará em qualquer tipo de custo financeiro para a Prefeitura;

11) A Prefeitura não responderá, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações da Associação perante os Servidores, os Filiados, inclusive a Administradora do Cartão;

12) O presente Convênio terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua PUBLICAÇÃO;

13) Qualquer das Partes poderá denunciar o convênio para revogação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

Monte Mor, ... de Dezembro de 2005.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

---

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE MOR